



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57.530 - 000
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 64/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 30 de setembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. **Josélia Melo de Lima**

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente



Prefeitura de
Canapi

Gabinete
da prefeita

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 30 DISCURÇÃO
EM 30/09/2025
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Projeto “Eu Te Vejo” no âmbito do município CANAPI-AL, com foco na inclusão, acolhimento e atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de **Canapi-AL** o Projeto “Eu Te Vejo”, com os seguintes objetivos:

- I.** Promover a valorização e o reconhecimento da individualidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social, emocional ou psicológica;
- II.** Criar ações integradas de acolhimento e escuta ativa em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;
- III.** Estimular a rede de apoio formada por órgãos públicos, escolas, demais instituições e o setor privado.

Art. 2º São ações possíveis previstas no Projeto "Eu Te Vejo":

- a) Roda de conversa e escuta empática;
- b) Oficinas de autocuidado e valorização da vida;
- c) Atendimento psicológico e social;
- d) Capacitação de colaboradores envolvidos;
- e) Divulgação, campanhas de sensibilização e eventos culturais.

Art. 3º A gestão do projeto será executada pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, com colaboração de:

- I. Instituições parceiras (públicas e privadas);
- II. Voluntários e profissionais especializados;
- III. Comitê de monitoramento e avaliação das ações.

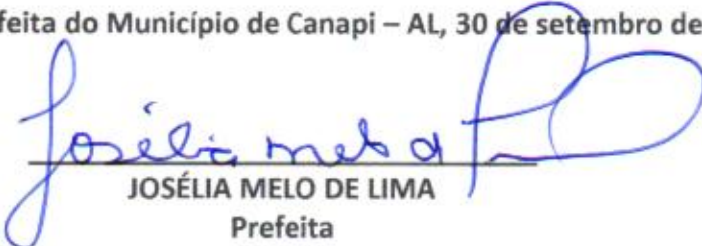
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para garantir recursos e viabilizar ações previstas.

Art. 5º Fica instituído o “Dia Municipal Eu Te Vejo”, a ser celebrado anualmente no dia 05 de setembro, com atividades de conscientização, palestras e campanhas em espaços públicos e escolas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas por convênios e doações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 30 de setembro de 2025.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 30 de setembro de 2025.